



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0002456-21.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada - Inscrição de 6 (seis) servidores deste TRE-RO - Pós-graduação em Dev Leadership, IA para Dvs, Data Analytics, Defensive Cyber Security - Blue Team Operations.

### **DESPACHO Nº 1299 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando a contratação da empresa VSTP EDUCACAO S.A, inscrita sob o CNPJ n. 11.319.526/0001-55, para inscrição de 06 (seis) servidores nas Pós-graduações Dev Leadership; IA para Devs; Data Analytics; Defensive Cyber Security - Blue Team Operation, na modalidade *online* gravado, com carga horária de 360 horas, a ser disponibilizado aos participantes pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR ([1222902](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de desenvolver competências estratégicas e técnicas avançadas em líderes e equipes, impulsionando a inovação, a segurança e a competitividade da empresa no cenário tecnológico atual.

Para realizar a capacitação, foram indicados os seguintes servidores: DEUSJUSMAR CAMURÇA LIMA NETO, Coordenador de Suporte e Urnas Eletrônicas (Pós-graduação Dev Leadership); ERMESON DE OLIVEIRA LAURINDO, Chefe da Seção de Engenharia de Serviços (Pós-graduação IA para Devs); EDUARDO GIL TIVANELLO, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pós-graduação Data Analytics); JEAN CARLOS ALVES DOS ANJOS, chefe da Seção de Suporte a Aplicações (Pós-graduação Defensive Cyber Security- Blue Team Operation); REGINALDO JOARIS ESTÁCIO, substituto automático da chefia da Seção de Suporte a Aplicações (Pós-graduação Defensive Cyber Security- Blue Team Operation); e FILIPE TEIXEIRA, Coordenadoria de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Segurança, Infraestrutura e Comunicação (Pós-graduação Defensive Cyber Security- Blue Team Operation) (item 1.5 do TR).

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024 do TRE-RO, sob n. CP07002, CP07004 e CP07006 (item 2.1 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes entendidos necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1223043](#));
- b) proposta comercial da empresa ([1223886](#) e [1253798](#));
- c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)([1229207](#));
- d) termo de referência ([1253801](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e
- e) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1223987](#), [1256725](#), [1260553](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR, sendo extraída do plano interno RO CAPTIC.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 2710/2024 ([1248983](#)), encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos que integram a etapa de planejamento da contratação; à COFC para efetuar a programação orçamentária da despesa; à SECONT para elaboração da minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1254717](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 2252/2024 da COFC ([1257074](#)), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1257256](#)).

A SECONT elaborou a minuta de Contrato de evento n. [1268179](#) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC (AJSAOFC), a qual, após análise, concluiu pela adequação do documento às regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Além disso, a AJSAOFC opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento; possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 e na Decisão TCU n. 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do TR, diretamente com a empresa VSTP EDUCACAO S.A; e necessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está acima do patamar da dispensa legal ([1269699](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa VSTP EDUCAÇÃO LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 74, inciso III, "f" da Lei. n° 14.133/2021](#); e divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, juntamente com os demais documentos necessários na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1269784](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização da demanda ([1223043](#)); b) informação conclusiva do valor estimado da contratação ([1229207](#)); e c) termo de referência ([1253801](#)), havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1269699](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático das capacitações e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9).

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual de capacitação de pessoal, prestados por pessoa jurídica de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, juntado ao evento n. [1229207](#), demonstra que o preço da proponente dos serviços mostrou-se 11,03% menor que a média dos valores ofertados para outros contratantes ([1228015](#), [1228018](#), [1228020](#) e [1228021](#)). Nessa linha, embora tenha havido apenas um preço comparativo para cada um dos cursos de pós-graduação, a análise das informações juntadas ao processo pela unidade demandante ([1229207](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: a)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

documento de formalização da demanda ([1223043](#)); b) informação conclusiva do valor estimado da contratação ([1229207](#)); e c) termo de referência ([1253801](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 c/c art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023;

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

3 - adjudico o objeto à empresa VSTP EDUCACAO S.A, inscrita sob o CNPJ n. 11.319.526/0001-55, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); e

4 - determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, juntamente com os demais documentos necessários na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

5 - determino a designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, em atendimento a Instrução Normativa n. 9/2022, conforme indicado pela unidade demandante no item 8.1 do Termo de Referência n. 153/2024 ([1253801](#)).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 02/12/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1271585** e o código CRC **9D77FDD8**.